

Ata AGE realizada no dia 16/02/2022 às 9:00 horas
Rua Treze de Maio nº 1339, Bairro Alto – Piracicaba / SP

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, teve lugar na Rua Treze de Maio nº 1339, Bairro Alto – Piracicaba / SP, a assembleia geral extraordinária, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal “Folha de São Paulo”, do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, à página A22, dos integrantes das categorias profissionais de: “empregados em lavanderias e similares – data base 01/04”; “empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais – data base 01/05”; “empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras – data base 01/06”; “empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – data base 01/07” (associados e não associados) representados pelo **SIETHOSP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PIRACICABA E REGIÃO** (CNPJ 62.474.077/0001-50). Dado início aos trabalhos, realizado de forma não presencial, conforme disposições Legais e Estatutárias, a Sra. Presidente Rosicléia da Silva Alves, designa como secretária a Sra. Talita Alves Pitol, determinando que se aguarde o horário das dez horas para, em segunda convocação, ser oficializado o início da assembleia geral extraordinária para verificação das manifestações telemáticas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais, que serão computadas como presenças, sobre as seguintes ordens do dia: **A)** apresentação de propostas e autorização para o Sindicato elaborar pautas de reivindicações referente as datas bases das categorias profissionais convocadas; **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem; **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário; **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição assistencial. Às dez horas, em segunda convocação, pela Sra. Presidente é determinado seja consignado em ata: **(1)** que a presente assembleia está em conformidade com as novas disposições legais que permite a realização e tomada de decisões por meios virtuais e telemáticos; **(2)** que conforme estabelecido no edital de convocação, diante da situação de exceção que ainda permanece em decorrência do



Coronavírus, para evitar aglomeração, a manifestação e votação sobre as ordens do dia serão encaminhadas através de e-mail (agesiethosp@hotmail.com), podendo ainda ser entregues na sede à Rua Treze de Maio nº 1339, Bairro Alto – Piracicaba / SP, garantindo a participação de todos e servindo a mesma como presença; (3) que diante das constantes “variantes da Covid-19” que estão sendo identificadas e dos “surtos de gripe” que também estão agravando a epidemia do “coronavírus”, ocasionando uma imprevisibilidade sobre as medidas de restrições que podem ser adotadas, com possibilidade de “novas fases de quarentenas”, foram convocadas todas as categorias representadas em uma única assembleia para deliberação sobre as negociações coletivas de trabalho, independentemente das diversas datas bases, como forma de garantir deliberações relacionadas às negociações coletivas de trabalho, sem necessidade de convocação de novas assembleias, uma para cada categoria profissional. Ressalte-se, ainda, que nenhum prejuízo ocorrerá com a unificação de assembleias, haja vista que é possível a unificação dos pleitos econômicos a serem pleiteados na data base de cada categoria, sem prejuízo de serem apresentadas reivindicações relacionadas aos benefícios constantes da convenção coletiva de trabalho de cada categoria envolvida. Verificada apresentação de dúvidas sobre realização da assembleia com todas as categorias, foi constatado que nenhuma objeção sobre a forma e condução adotadas pela diretoria do Sindicato foi apresentada, sendo considerado plenamente admissível a unificação de reivindicações restando a mesma aprovada. Feitas as transcrições dos esclarecimentos, pela Sra. Presidente é determinado que se iniciasse a composição das pautas de reivindicações, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão. Após análise das propostas ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações: **GARANTIA DA DATA BASE** – Fica estabelecida a garantia da data base das categorias profissionais envolvidas em todas as negociações coletivas de trabalho; **GARANTIA DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO** – Com o fim de preservar os benefícios sociais e demais garantias dos trabalhadores constantes das convenções coletivas de trabalho, pleiteia-se sejam firmados “termos aditivos de prorrogação” para preservação dessas condições cuja vigência será estabelecida desde o início das negociações coletivas até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial. Para as convenções de 2022/2024 esta garantia será colocada em cláusula que fará parte das convenções coletivas de trabalho; **VIGÊNCIA** – Fica aprovado vigência de até 24 (vinte e quatro) meses com previsão de revisão das cláusulas econômicas no

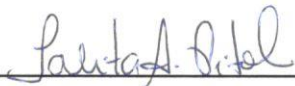
período de até 12 (doze) meses; **REAJUSTE SALARIAL** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **REAJUSTE SALARIAL – Aplicação da Lei 7.238/1984** – Para os empregados que ganham até 03 (três) salários-mínimos, a partir da data base de 2022, o empregador reajustará semestralmente os salários pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período dos 6 meses anteriores a data base, índice esse que será aplicado sobre os salários do mês anterior a data base; **PISO SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **ABONO SALARIAL** – Concessão de 6% (seis por cento) de abono salarial calculado sobre os salários reajustados na data base; **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – REDAÇÃO CONFORME AGE** – As cláusulas serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho de acordo com a aprovação da presente assembleia geral da categoria realizada pelo Sindicato Profissional, conforme definido nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas; **MANUTENÇÃO NORMA COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR** – Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, outorgando-se poderes ao Sindicato para efetuar as adequações que se façam necessárias em decorrência de legislações posteriores e/ou de negociações para formalizar novo instrumento coletivo de trabalho; **NOVAS REIVINDICAÇÕES** – São outorgados poderes para inserção de novas reivindicações na época própria das datas bases, em benefício das categorias profissionais além das condições constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores, podendo, ainda, usar de todos os meios administrativos junto a Órgãos Públicos e Privados com objetivo de alcançar informações e embasamento para as propostas reivindicatórias, adotando, inclusive os Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região. Ato contínuo, pela Sra. Presidente foi procedida a deliberação da segunda Ordem do Dia: **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem. Consultadas as manifestações dos integrantes das categorias profissionais, foi aprovada a delegação de

poderes ao Sindicato Profissional para que inicie e finalize o processo de negociações com os Sindicatos Patronais, sendo concedido amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho, não precisando de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação dos termos e redação final da convenção coletiva de trabalho e/ou do acordo em processos de dissídios coletivos, podendo tal exigência caso necessário para registro de documentos administrativos, ser suprida por reunião de diretoria através de ata própria de aditamento. Delibera-se, ainda que, na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva, são outorgados poderes para instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processos de mediação e arbitragem, com concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria. Passando à deliberação da terceira Ordem do Dia: **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário. Fica consignado sobre a utilização dos termos emergenciais para preservar as condições constantes dos instrumentos normativos e, também, para serem feitas adequações em busca da manutenção dos postos de trabalho, em especial neste momento de pandemia ocasionado pelo “coronavírus”. Consultadas as manifestações apresentadas, não existindo objeções, foram aprovados a delegação de poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos emergenciais, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação de referidos termos. Passando à deliberação do último item da Ordem do Dia: **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição assistencial. Pelas manifestações dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato, é autorizada a inclusão de contribuição assistencial conforme consta das convenções coletivas de trabalho anterior, inclusive no que tange ao direito de oposição. A contribuição fará parte dos instrumentos coletivos de trabalho que forem firmados pelo Sindicato e terá mesmo período de vigência. Após aprovada a contribuição, é inserida a redação base das cláusulas de contribuições na presente ata, ressaltando-se possíveis alterações quanto à redação que se façam necessárias no decorrer das negociações, conforme segue: “A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do SIETHOSP – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Piracicaba e Região realizada em 16/02/2022 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da

mesma. Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida e aprovada a seguinte contribuição: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 6% (seis por cento) a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 3% (três por cento), devendo o desconto e recolhimento da 1ª (primeira) parcela e da 2ª (segunda) parcela observar o prazo estabelecido na cláusula constante da convenção coletiva de trabalho, permanecendo nos demais meses, inclusive sobre o 13º salário, a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) a ser descontado mensalmente, sendo que os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto a favor do sindicato profissional em guias próprias encaminhadas pelo mesmo. Esta contribuição atinge a todos os trabalhadores, quer sejam associados ou não.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados é dado o direito de oposição, a qualquer tempo, desde que a comunicação de recusa pessoal do trabalhador ocorra diretamente no sindicato ou mediante envio de comunicação via carta com AR. **Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Talita Alves Pitol, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com a senhora presidente.

Talita Alves Pitol



Rosicléia da Silva Alves

